



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-100501
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e nove dia(s) do mês de maio de dois mil e dezoito, o Município de ACARÁ, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-100501**, RESOLVE registrar os preços para Aquisição de material de higiene, limpeza e generos alimentícios para o fundo municipal de educação, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas: MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI e ADEL PINTO SOUZA COMERCIAL VAREJISTA - ME cujo as propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de material de higiene, limpeza e generos alimentícios para o fundo municipal de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} \cdot N = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-100501, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações



técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

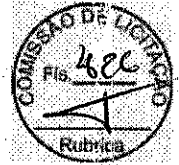
• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de



Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal

9



especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-100501 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ACARÁ-PA, 12 de Junho de 2018

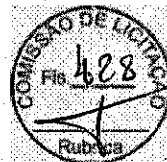
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACARÁ
C.N.P.J. nº 05.196.548/0001-72
CONTRATANTE

MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
C.N.P.J. nº 16.526.377/0001-19
CONTRATADO

ADEL PINTO SOUZA
ADEL PINTO SOUZA COMERCIAL VAREJISTA - ME
C.N.P.J. nº 07.203.084/0001-00
CONTRATADO

3

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ACARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-100501.

Empresa: MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI; C.N.P.J. nº 16.526.377/0001-19, estabelecida à Avenida Governador Jose Malcher, nº 815, Nazaré, Belém PA, (91) 98830-1273, representada neste ato pelo Sr(a). GLEICYANE NASCIMENTO DA GAMA, C.P.F. nº 689.756.512-15, R.G. nº 2952997 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AGUA SANITÁRIA CX C/12 UNID 1L	CAIXA	1,000,00	32,000	32.000,00
00004	INSETICIDA	PACOTE	200,00	128,800	25.760,00
00005	DESODORIZADOR DE AR 400ML CX C/12	CAIXA	200,00	128,800	25.760,00
00013	COPO DESCARTAVEL 180 ML	CAIXA	250,00	95,000	23.750,00
00014	COPO DESCARTAVEL P/ CANO	CAIXA	250,00	85,000	21.250,00
00016	DESINFETANTE DE AR CX C/12 UNID.	CAIXA	500,00	42,000	21.000,00
00018	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	CAIXA	500,00	49,600	24.800,00
00035	PAPEL HIGIENICO ROLLO DE 30CM	FARDO	1,000,00	32,000	32.000,00
00042	SABAO EM PO 500 G	FARDO	500,00	77,000	38.500,00
00047	VASSOURA	DÚZIA	100,00	58,000	5.800,00
00049	AÇUCAR CRISTAL	FARDO	800,00	69,000	55.200,00
00050	ARROZ	FARDO	800,00	68,000	54.400,00
00051	BOLACHA DOCE	CAIXA	400,00	50,000	20.000,00
00056	CHARQUE	FARDO	100,00	570,000	57.000,00
00060	FELJÃO	FARDO	800,00	95,000	76.000,00
00061	FRANGO	QUILO	4,000,00	7,200	28.800,00
00062	LEITE EM PO INTEGRAL - 200G	FARDO	400,00	180,000	72.000,00
00063	MACARRÃO	FARDO	480,00	25,000	12.000,00
00065	ÓLEO DE SOJA	CAIXA	160,00	100,000	16.000,00
00067	VINAGRE	CAIXA	160,00	23,000	3.680,00
				VALOR TOTAL R\$	645.700,00

Empresa: ADEL PINTO SOUZA COMERCIAL VAREJISTA - ME; C.N.P.J. nº 07.203.084/0001-00, estabelecida à Av. Comandante Pedro Vinagre, nº 1123, Centro, Acará PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADEL PINTO SOUZA, C.P.F. nº 577.466.802-91, R.G. nº 2841437 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	BALDE PLÁSTICO 20L	UNIDADE	1,000,00	19,500	19.500,00
00003	BALDE PLÁSTICO 50L	UNIDADE	500,00	36,000	18.000,00
00006	CACEROLA DE ALUMÍNIO 03LTS	UNIDADE	100,00	21,970	2.197,00
00007	CAIXA TÉRMICA	UNIDADE	50,00	62,000	3.100,00
00008	COADOR DE CAFÉ	UNIDADE	2,000,00	2,600	5.200,00
00009	COLHER DE PAU TAM. G	UNIDADE	500,00	5,200	2.600,00
00010	COLHER DESCARTAVEL TAM. G	CAIXA	250,00	65,000	16.250,00
00011	COMBUCA DESCARTAVEL TAM G	CAIXA	250,00	130,000	32.500,00
00012	COPO DE VIDRO	DÚZIA	200,00	23,000	4.600,00
00015	CRIVO FINO	UNIDADE	100,00	3,250	325,00
00017	DESODOR PEDRA	UNIDADE	5,000,00	2,150	10.750,00
00019	ESCOVA P/ BANHEIRO	DÚZIA	500,00	52,000	26.000,00
00020	ESPANADOR	UNIDADE	500,00	10,400	5.200,00
00021	ESPONJA DUPLA FACE	CAIXA	500,00	29,000	14.500,00
00022	GARRAFA TÉRMICA 1L	UNIDADE	100,00	26,000	2.600,00
00023	GARRAFA TÉRMICA 5L	UNIDADE	80,00	127,000	10.160,00
00024	GUARDANAPO DE TECIDO	DÚZIA	500,00	16,900	8.450,00
00025	GUARDANAPO MULTIUSO	PACOTE	500,00	13,000	6.500,00
00026	ISQUEIRO	UNIDADE	200,00	5,000	1.000,00
00027	JARRA DE VIDRO 02 LRS	UNIDADE	50,00	23,000	1.150,00
00028	JOGO DE TALHERES	DÚZIA	50,00	60,000	3.000,00
00029	LÂ DE AÇO	FARDO	1,000,00	21,500	21.500,00
00030	LIMPA VIDROS	DÚZIA	50,00	74,000	3.700,00
00031	LIQUIDIFICADOR	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
00032	LUVA P/ LIMPEZA	PAR	500,00	3,900	1.950,00
00033	MARMITEX CX C/100 UNID.	CAIXA	500,00	28,600	14.300,00
00034	PANELA DE PRESSÃO 10LTS	UNIDADE	50,00	15,600	780,00
00036	PAPEL TOALHA C/12	FARDO	500,00	49,000	24.500,00
00037	POTE DE MANTIMENTOS	UNIDADE	500,00	20,800	10.400,00
00038	PRATO DE VIDRO	DÚZIA	100,00	43,000	4.300,00
00039	PRATO DESCARTAVEL TAM. G	CAIXA	250,00	158,000	39.500,00

[Handwritten signature]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
 Prefeitura Municipal de Acará



00040	RODO.	DÚZIA	100.00	78,000	7.800,00
00041	SABÃO EM BARRA.	CAIXA	500.00	46,500	23.250,00
00043	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100LTS	PACOTE	2,000.00	3,900	7.800,00
00044	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 50LTS	PACOTE	2,000.00	2,600	5.200,00
00045	TÁBUA P/ CORTAR ALIMENTOS	UNIDADE	100.00	13,000	1.380,00
00046	TOALHA DE ROSTO	UNIDADE	300.00	10,000	3.000,00
00048	XICARAS	DÚZIA	50.00	65,000	3.250,00
00052	BOLACHA SALGADA	CAIXA	400.00	39,000	15.600,00
00053	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - 250G	QUILO	1,600.00	23,000	36.800,00
00054	CALDO KNORR	CAIXA	160.00	28,600	4.576,00
00055	CARNE BOVINÁ DE 1ª S/ OSSO	QUILO	2,000.00	23,400	46.800,00
00057	COLORIFICO.	FARDO	40.00	70,000	2.800,00
00058	COMINHO	FARDO	40.00	100,000	4.000,00
00059	FARINHA DE MANDIOCA	QUILO	2,400.00	2,600	6.240,00
00064	ACHOCOLATADO.	CAIXA	400.00	185,000	74.000,00
00066	SAZON	CAIXA	40.00	49,400	1.976,00
				VALOR TOTAL R\$	560.704,00